



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 010/2022

São Pedro do Butiá/RS, aos 16 de fevereiro de 2022.

Ilmo Sr.  
Eugênio Tiago Rauber  
D.D.Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa legislativa, segue anexo o projeto de lei 010/2022, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DENOMINADO “ CENTRO COMUNITÁRIO ” LOCALIZADO NA LINHA BOA ESPERANÇA PELO CLUBE CONVÍVIO FAMILIAR BOA ESPERANÇA.**

**JUSTIFICATIVA:**

- A) O Clube Convívio Familiar Boa Esperança através do protocolo 12.047 de 18 de novembro de 2021, solicita concessão de uso do prédio denominado “ Centro Comunitário ”, para uso do referido clube.
- B) Lembrando que o imóvel onde se encontra o prédio pertencia ao referido clube requerente , e que no ano de 2007, doou ao município , a fim de receber recursos do governo federal.
- C) Diante disso, solicitamos aprovação desta Câmara de vereadores para que o referido clube utilize o local, através de concessão de uso, até a data de 31/12/2024 .

Sem mais, atentamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 010/2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DENOMINADO “ CENTRO COMUNITÁRIO ” LOCALIZADO NA LINHA BOA ESPERANÇA PELO CLUBE CONVÍVIO FAMILIAR BOA ESPERANÇA.**

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, através um Termo de Concessão de Uso com o CONVÍVIO FAMILIAR BOA ESPERANÇA, inscrição CNPJ nº 88.685.284/0001-48 , um prédio denominado “ Centro Comunitário ” , localizado na Linha Boa Esperança, e está construído na área de Matrícula 4.002 e 3.377 do Registro de Imóveis Comarca de Cerro Largo, para funcionamento de sua sede.

Parágrafo Primeiro – A cedência do prédio será de forma gratuita, bem como o prazo da cedência contará a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, tendo prazo de término previsto para 31/12/2024.

Parágrafo Segundo – Fica permitido ao Centro Social ter ecônomo e/ou sublocar a venda de lanches e bebidas, desde que de acordo com interesse social do Centro Comunitário, devidamente comprovado.

ARTIGO 2º – Fica autorizada a CONVÍVIO FAMILIAR BOA ESPERANÇA, inscrição CNPJ nº 88.685.284/0001-48, a realizar melhorias e manutenção no prédio objeto da concessão de uso prevista no artigo 1º, desde que o projeto da obra, seja aprovado pelo setor de engenharia da prefeitura e pelo prefeito municipal. A minuta do termo de concessão de uso, acompanha esta lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DENOMINADO  
“ CENTRO COMUNITÁRIO” DA LINHA BOA ESPERANÇA PARA  
O CONVÍVIO FAMILIAR BOA ESPERANÇA.**

***O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, efetuar Termo de Concessão de Uso, do prédio denominado “ Centro Comunitário ” da Linha Boa Esperança, para o CONVÍVIO FAMILIAR BOA ESPERANÇA, inscrição CNPJ nº 88.685.284/0001-48, sob as seguintes cláusulas:***

**\* Base Legal : Lei Municipal nº**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONVÍVIO FAMILIAR BOA ESPERANÇA, inscrição CNPJ nº 88.685.284/0001-48, tem como atividade principal: “clubes sociais, esportivos e similares”, e a cedência se destina a ser a sede do clube, e utilizará através deste Termo de Concessão de Uso o **prédio denominado “ Centro Comunitário ”, com área de xxx m<sup>2</sup>**, situado na Linha Boa Esperança, município de São Pedro do Butiá/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de ocupação do **prédio denominado “ Centro Comunitário ” da Linha Boa Esperança, com área de xxx m<sup>2</sup>**, pelo CONVÍVIO FAMILIAR BOA ESPERANÇA, inscrição CNPJ nº 88.685.284/0001-48, **será da assinatura deste termo, até a data de 31/12/2024**, conforme prevê a lei municipal \_\_\_\_\_ . **Este prazo inicia em : \_\_\_\_\_**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo de Concessão de Uso deverá ser obedecido na íntegra pelo CONVÍVIO FAMILIAR BOA ESPERANÇA, inscrição CNPJ nº 88.685.284/0001-48, sob pena de perda da concessão de uso, antes do prazo estipulado na cláusula segunda. Ficando reservado à administração municipal, ou quem por ela delegar, o direito de vistoriar o prédio sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – O cessionário poderá fazer alterações no prédio ora cedido às suas custas, desde que o projeto da alteração, seja aprovado pelo setor de engenharia do município, bem como pelo prefeito municipal. Igualmente fica autorizado ao cessionário a realizar a manutenção do prédio cedido às suas custas. Sendo vedada sua utilização, para fins diversos do que consta na lei municipal nº \_\_\_\_\_, ou seja, ser sede do clube. Eventual outra finalidade de uso, deverá ser requerida mediante justificativa a administração municipal, que decidirá sobre o assunto.

Ao poder público municipal, ora cedente, não caberá qualquer ônus com as despesas de alteração ou manutenção do prédio ora cedido, sendo estes arcados exclusivamente pelo cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – O cessionário pagará as despesas de água, luz e telefone/ internet ( se houver) do prédio ora cedido, durante o período de ocupação do imóvel. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao prédio devido ao mau uso do mesmo, resultantes das atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

desenvolvidas no local. Inclusive danos físicos, materiais e morais causados a terceiros, decorrentes de eventos realizados no local.

CLÁUSULA SEXTA – O cessionário deverá seguir as seguintes condições, enquanto em vigor o termo de concessão de uso, conforme segue abaixo:

- a) Cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para sua efetiva instalação e funcionamento;
- b) Não exercer atividade ilegal no local;
- c) Seguir as normas do código de postura do município;
- d) Observar o horário de funcionamento e limites de ruído/ poluição, estabelecidos no código de postura do município e leis ambientais;
- e) É expressamente proibido ao cessionário ocupar o prédio em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido prédio ser revogado pela administração municipal, com notificação de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitido ao cessionário ter ecônomo e ou sublocar a venda de lanches e bebidas, desde que de acordo com interesse social do Centro Comunitário, devidamente comprovado. Porém fica expresso que eventuais despesas tributárias/ trabalhistas ou previdenciárias, oriundas da sublocação da venda de lanches, ou mesmo pertinentes ao ecônomo contratado, será suportadas exclusivamente pelo cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam ou trabalham, sob pena de revogação do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - É de inteira responsabilidade do cessionário a partir da assinatura deste termo, de eventual acidente que ocorra no local seja com terceiros ou empregados da empresa, incluindo nas esferas civil e/ou penais.

CLÁUSULA NONA - Fica o cessionário obrigado a se regularizar e se manter regularizado junto aos Bombeiros bem como a providenciar os alvarás necessários para a realização de evento, assim como pagar diretamente ao ECAD o valor dos direitos autorais, quando devidos, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer taxas que venham a ser cobradas da locadora posteriormente, por quaisquer dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA NONA - Dúvidas sobre este Termo de Concessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de concessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Cedente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

Cessionário

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_